

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 037/2023**

**EMENTA:** Estabelece os critérios para Concessão de Bolsas relacionadas à Pesquisa e Inovação no âmbito da UPE.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33, inciso IX do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária do CONSUN realizada no dia 27 de outubro de 2023, e,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentar, no âmbito da UPE, as atividades de pesquisa e inovação em consonância com o disposto na Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 no âmbito federal, na Lei Nº 8.010, de 29 de março de 1990, na Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018 e no Decreto Nº 49253 de 31/07/2020, em âmbito estadual;
- a necessidade de fornecer suporte ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e inovação na UPE conforme previsto na Política de Inovação da UPE;
- a necessidade de estabelecer um aparelhamento com o sistema de fomento universitário, com as demais IES públicas do País, assim como com o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer diretrizes para a concessão de bolsas relacionadas às atividades de pesquisa e inovação no âmbito da UPE.

**Art. 2º** - Os servidores, docentes e alunos da UPE, em consonância com a Política de Inovação do Estado, narrada anteriormente, podem receber bolsas oriundas das atividades de pesquisa e inovação conforme já disciplinado na legislação vigente.

§ 1º - O valor total mensal recebido pelo pesquisador incluindo proventos salariais e bolsas de atividades de pesquisa e inovação não deve ser superior ao teto do funcionalismo público vigente, em consonância com o Artigo 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - O servidor ou docente da UPE poderá acumular, no máximo, 16 (dezesseis) horas semanais para as atividades de extensão, pesquisa e inovação, conforme estabelecido na LDB e na Política de Inovação e legislação pertinente.

§ 3º - Por projeto efetivado, a carga horária seminal não pode ultrapassar 8 horas semanais ou até 416 horas anuais, nos casos dos pesquisadores com Dedicação Exclusiva, quer por regime de trabalho, quer por gratificação, conforme o Artigo 22, parágrafo único da LC de nº: 400/2018.

§ 4º - As atividades de pesquisa e inovação devem estar registradas nos sistemas de informação da

UPE, mantidos pela PROPEGI.

§ 5º As bolsas não configuram, de qualquer forma, vínculo empregatício, assim como não caracterizam contraprestação de serviços, nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, nem outros tributos, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do artigo 106 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 3º** - Os valores máximos das bolsas pagas a pesquisadores deverão obedecer a tabela de referência da Fundação de Amparo a Pesquisa de Pernambuco (FACEPE), para as Bolsas de Fomento à Inovação, BFI, respeitados os requisitos para cada faixa, conforme considerado a seguir:

Modalidade	Requisitos
BFI-1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Doutor (mínimo de 6 anos), com experiência comprovada em coordenação e desenvolvimento de projeto tecnológico e/ou de inovação</li> </ul>
BFI-2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Doutor (mínimo de 4 anos)</li> <li>Ou</li> <li>- Mestre (mínimo de 8 anos), com experiência comprovada em coordenação e desenvolvimento de projeto tecnológico e/ou de inovação</li> </ul>
BFI-3	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Doutor (mínimo de 2 anos)</li> <li>Ou</li> <li>- Mestre (mínimo de 6 anos), com experiência comprovada em desenvolvimento de projeto tecnológico e/ou de inovação</li> </ul>
BFI-4	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Doutor</li> <li>Ou</li> <li>- Mestre (mínimo de 4 anos)</li> <li>Ou</li> <li>- Graduado (mínimo de 8 anos), com experiência comprovada em desenvolvimento de projeto tecnológico e/ou de inovação</li> </ul>
BFI-5	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mestre (mínimo de 2 anos)</li> <li>Ou</li> <li>- Graduado (mínimo de 4 anos), com experiência comprovada em desenvolvimento de projeto tecnológico e/ou de inovação</li> </ul>

**Art. 4º** - As bolsas pagas a discentes deverão obedecer às seguintes faixas: graduandos (até dois salários mínimos), mestrandos (até três salários mínimos) e doutorandos (até quatro salários mínimos).

**Art. 5º** - Nada impede que outros valores possam ser pagos ao pesquisador ou servidor, mas não a título de bolsa, sendo remuneração e devendo haver, por consequência, aincidênciam dos tributes devidos, sem prejuízo do teto estabelecido no §1º do Artigo 2º desta Resolução, assim como nas disposições dos Artigos 11 e 30, ambos da LC de nº 400 de 2018.

**Parágrafo Único:** Tal exceção não se aplica para professores com regime de Dedicação Exclusiva, que só poderão receber bolsas.

**Art. 6º** - O pagamento de bolsas relativas a editais e chamadas obedecerão as condições estabelecidas nestes.

**Art. 7º** - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos no Conselho Universitário, ouvida a PROPEGI.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 27 de Outubro de 2023.

  
**Prof.ª Dra. MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**

Presidente